

Pesquisa empírica sobre a Lei nº 11.638/2007: percepção dos docentes de programas stricto-sensu em contabilidade no Brasil e do CPC

Sonia Maria da Silva Gomes (UFBA) - songomes@ufba.br

Tânia Cristina Azevedo (UEFS) - tanaze@terra.com.br

João Victor Alves da Silva (UFBA) - victorfeira@hotmail.com

Lorena de Andrade Pinho (FTC) - lorenapinho1@gmail.com

Resumo:

Esta pesquisa objetivou investigar a opinião dos docentes dos programas stricto-sensu em Contabilidade, no Brasil, que desenvolvem pesquisa na linha de contabilidade societária e das pessoas que compõem o Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) quanto às alterações promovidas pela Lei nº11.638/2007. Para tanto, realizou-se uma pesquisa empírica do tipo survey. Utilizou-se como base de dados para selecionar os pesquisadores dos referidos programas a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o sítio da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT), a fim de levantar os docentes que desenvolvem pesquisa na área de contabilidade societária. O questionário foi enviado para 55 pesquisadores e aos 12 representantes do CPC. A pesquisa identificou que de modo geral, tanto os docentes como os representantes do CPC concordam que: i) a Lei nº 11.638 eliminou as barreiras que impediam a inserção das sociedades por ações ao processo de convergência às normas internacionais; ii) torna as Demonstrações Contábeis mais transparentes, tendo em vista que boas informações reduzem as incertezas, melhoram a análise ‘risco x retorno’ e podem reduzir substancialmente o custo de capital e a redução da assimetria informacional colabora para fortalecer os mercados de capitais.

Palavras-chave: : Lei nº 11.638/2007. CPC. Informações contábeis.

Área temática: Controladoria

Pesquisa empírica sobre a Lei nº 11.638/2007: percepção dos docentes de programas *stricto-sensu* em contabilidade no Brasil e do CPC.

Resumo

Esta pesquisa objetivou investigar a opinião dos docentes dos programas *stricto-sensu* em Contabilidade, no Brasil, que desenvolvem pesquisa na linha de contabilidade societária e das pessoas que compõem o Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) quanto às alterações promovidas pela Lei nº 11.638/2007. Para tanto, realizou-se uma pesquisa empírica do tipo *survey*. Utilizou-se como base de dados para selecionar os pesquisadores dos referidos programas a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o sítio da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT), a fim de levantar os docentes que desenvolvem pesquisa na área de contabilidade societária. O questionário foi enviado para 55 pesquisadores e aos 12 representantes do CPC. A pesquisa identificou que de modo geral, tanto os docentes como os representantes do CPC concordam que: i) a Lei nº 11.638 eliminou as barreiras que impediam a inserção das sociedades por ações ao processo de convergência às normas internacionais; ii) torna as Demonstrações Contábeis mais transparentes, tendo em vista que boas informações reduzem as incertezas, melhoram a análise ‘risco x retorno’ e podem reduzir substancialmente o custo de capital e a redução da assimetria informacional colabora para fortalecer os mercados de capitais.

Palavras-chave: Lei nº 11.638/2007. CPC. Informações contábeis.

Área Temática: Controladoria.

1 Introdução

A Lei nº 11.638, em vigor desde o dia 28 de dezembro de 2007, altera, revoga e inclui novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976), principalmente no seu Capítulo XV que trata dos aspectos contábeis. Essa Lei representa um marco na aplicação das normas contábeis brasileiras e, um passo importante para a modernização das práticas contábeis alinhadas aos padrões internacionais. Em bem da verdade, alguns itens da Lei ainda precisam de regulamentação específica, o que deve ocorrer este ano.

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 3.741/2000, cujo objetivo era eliminar algumas barreiras regulatórias que impediam a inserção das companhias abertas ao processo de convergência contábil internacional e, também, aumentar o grau de transparência das demonstrações contábeis, principalmente das sociedades de grande porte. Na busca de se adequar às normas internacionais e contribuir para que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) promova a normatização de alguns aspectos da Lei no o Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) e já emitiu três pronunciamentos: conceitual básico- estrutura conceitual; CPC-01 - Redução ao valor recuperável de ativo e CPC-02 – Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis, todos referendados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Federal de Contabilidade.

A Lei nº 11.638, na opinião de Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008) traz um ajustamento em alguns dispositivos que impediam a adoção das normas internacionais e, ao

mesmo tempo e introduz outros dispositivos já alinhados a essas normas. Destacam-se algumas importantes mudanças propostas pela nova legislação, como a obrigatoriedade de as sociedades de grande porte apresentarem demonstrações contábeis segundo os padrões da Lei das Sociedades por Ações, sendo auditadas por auditores independentes; o conceito de valor de mercado Fair Value, a inclusão da Demonstração de Valor Adicionado, criação de dois subgrupos de contas: Intangível, no permanente e o Ajustes de Avaliação Patrimonial, no patrimônio líquido. E outras um tanto polêmicas, como a substituição da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).

De fato esta Lei eliminou as barreiras que impediam a inserção das companhias abertas ao processo de convergência às normas internacionais? Torna as Demonstrações Contábeis mais transparentes e, com isto produz informações mais relevantes para os *stakeholders*? Aumenta o custo de publicação? Para dar conta de responder estes questionamentos esta pesquisa investigou a opinião dos pesquisadores dos programas *stricto-sensu* em contabilidade no Brasil e das pessoas que compõem o CPC quanto às alterações promovidas pela Lei nº 11.638/2007.

Este artigo está dividido em cinco seções, além desta introdução que apresenta a contextualização do problema e o objetivo, tem-se a segunda seção que faz uma revisão da literatura sobre o tema, a terceira seção descreve a metodologia utilizada na pesquisa empírica, a quarta apresenta a análise dos dados e por fim a quinta seção descreve as considerações finais sobre a pesquisa.

2 Fundamentação Teórica

2.1 Breve histórico sobre as alterações da Lei nº 6.404/76

A história de mudanças da legislação societária é recente, porém foram importantes para o mundo dos negócios. Neste contexto, algumas modificações foram introduzidas nesta legislação, com o intuito de aperfeiçoar, modernizar e adequar à realidade do mercado financeiro. As principais alterações que influenciaram direta e indiretamente a lei 6.404/1976 estão sintetizadas no Quadro 1.

LEI	ALTERAÇÕES RELEVANTES
8.021/1990	Basicamente promoveu alterações nos capítulos que versa sobre ações, partes beneficiárias, debêntures,
9.249/1995	Revogou a obrigatoriedade de realizar Correção Monetária das Demonstrações Financeiras.
9.457/1997	Priorizou o fortalecimento do mercado acionário, alterando o tratamento das ações que estão no mercado de balcão, além de disciplinar regras para as operações com cédula de debêntures e Demonstrações Financeiras.
10.303/2001	Esta legislação produziu impacto direto na situação dos acionistas minoritários e investidores de longo prazo, pois priorizou procedimentos para os acionistas preferenciais e ordinários, obrigou o conselho fiscal das companhias a emitirem parecer sobre os documentos da administração, ampliou a base de cálculos dos dividendos obrigatórios, e modificou a forma de constituição e destinação da Reserva de Lucros a Realizar.
11.638/2007	Estende a Legislação societária e sociedades de grande porte, quando aos aspectos de elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

Quadro 1 – Síntese das principais Leis que modificaram a Lei nº 6.404/76

Nota-se que a Lei nº 6.404/76, no que tange aos procedimentos contábeis para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras, tem sido alvo de pequenas

modificações basicamente a partir de 1995, quando ocorreu a extinção da Correção Monetária na divulgação externa das companhias. Porém, a alteração do capítulo que discute a parte contábil da legislação societária vem sendo tratada, por vários segmentos, inclusive com a apresentação de projetos de Lei no Congresso Nacional. Um exemplo refere-se ao Projeto de Lei nº 3.741/2000, que propôs modificar e alterar procedimentos de contabilidade para as sociedades anônimas, além de estender às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis.

Neste sentido a legislação societária precisava se adequar, basicamente devido às novas realidades econômica brasileira, que na visão de Marion (2003, p.01), foram influenciadas por mudanças no panorama econômico, devidas principalmente, ao processo de globalização das economias, que trouxe a abertura dos mercados, com expressivo fluxo de capitais ingressando no país e com elevada captação de recursos no exterior.

Com isto, o projeto de Lei nº 3.741/2000 priorizava uma maior transparência e qualidade das informações contábeis, também foi uma tentativa de adequar os relatórios brasileiros, as práticas internacionais de contabilidade, além de buscar minimizar as dificuldades de interpretação das informações produzidas pela contabilidade.

Transcorridos sete anos, em que o Projeto de Lei nº 3.741/2000, foi apresentado ao Congresso Nacional, tendo como Relator o Deputado Federal Emersom Kapaz, somente no final de 2007, ocorreu a alteração da lei societária, nos itens que versa sobre elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. As mudanças ocorridas na lei 6.404/76 sem dúvida irão impactar as empresas a partir de 2008, principalmente as sociedades anônimas e as companhias de grande porte, terminologia esta incorporada a nova redação da atual legislação.

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, alterou diversas disposições da Lei das Sociedades Anônimas, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Estas alterações ocorreram por vários propósitos, dentre eles, a harmonização de alguns padrões contábeis aplicados no Brasil às normas internacionais, as quais serão aplicadas a partir do exercício de 2008. A seguir, o Quadro 2 demonstra os artigos da legislação societária que sofreram mudanças com a Lei nº 11.638 de 1º de janeiro de 2008.

Assunto	Artigos da Lei nº 6.404/76 modificados
Demonstrações Financeiras	176
Escrituração Mercantil	177
Balanço patrimonial	178, 179
Crítérios de Avaliação do Ativo	183
Crítérios de Avaliação do Passivo	184
Demonstrações do Resultado do Exercício	187
Reserva de incentivos fiscais	195 A
Reserva de lucros a realizar	197
Transformação, incorporação, fusão e cisão	226
Avaliação de investimentos	248
Sociedade de Grande Porte	n/a
Publicação das Demonstrações Financeiras	n/a
Reserva de Reavaliação	178, 182
Comitê de Pronunciamentos Contábeis	Art. 10

Quadro 2 - Artigos da Lei nº 6.404/76 modificados face Lei nº 11.638/2007

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008, pg.05), apontam que a lei 11.638 modificou

disposições de natureza contábil. Alguns ajustes relativos à tributação e de outra natureza também foram inseridos. Entretanto muitas normatizações precisam ser emitidas pelos órgãos próprios, a começar pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e depois aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e outros órgãos reguladores para que se tenha um conjunto de regras homogêneas nos diversos setores.

O Quadro 3 apresenta os principais aspectos que influenciarão as práticas contábeis, bem como a evidenciação das Demonstrações financeiras contábeis a partir de 2008, de acordo com a Lei nº 11.638/07.

Item modificado	Procedimento a ser adotado a partir de 2008
Demonstrações Financeiras	Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (DOAR), pela obrigatoriedade de elaboração da Demonstração Financeiras do Fluxo de Caixa (DFC), para as companhias abertas e fechadas, para estas últimas, somente quando o patrimônio líquido for superior a R\$ 2.000.000,00. Inclusão da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), como relatório obrigatório a ser elaborado.
Escrituração	Possibilidade dos registros das demonstrações exigidas para fins tributários na própria escrituração mercantil, desde que sejam efetuados, em seguida, lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação das demonstrações financeiras nos moldes previstos pela Lei das S/A.
Padrões Internacionais de Contabilidade	As normas expedidas pela CVM, no que tange as demonstrações Financeiras, deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.
Grupo de Contas do Ativo	Inclusão no ativo permanente de um novo grupo de contas, o Intangível.
Grupo de Contas do Patrimônio Líquido	Inclusão da conta Ajustes de Avaliação Patrimonial e ações em tesouraria. A conta de lucros e prejuízos acumulados passou a evidenciar apenas os prejuízos acumulados.
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	Aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos ajustados pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito.
Operações de longo prazo	Serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante
Valor de mercado	A lei estabeleceu, também, que dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro: o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares; o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.
Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido	Obrigatoriedade da análise periódica, sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam: registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.
Reavaliação de Ativos	Não serão permitidas novas reavaliações a partir de 2008. Caberão as empresas decidir pelo estorno dos saldos existentes ou realização dos mesmos.
Passivo exigível a longo prazo	As obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.
Ajustes de Avaliação	Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de

Patrimonial	aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo
Reserva de capital	A lei revogou a classificação das contas que registravam prêmio na emissão de debêntures e os resultantes de doações e subvenções para investimentos, na conta de reserva de Capital.
Reserva de Incentivos Fiscais	Possibilidade, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.
Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas	Os critérios para fins de avaliação de investimento pelo método da equivalência patrimonial foram alterados. Foi excluído o critério da relevância. O método da equivalência patrimonial deverá ser aplicado a todas as coligadas nas quais a companhia tenha influência significativa na administração, ou de que participe com mais de 20% do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum.

Quadro 3 - Resumo das modificações da Lei nº 11.638/07

A Lei, 11.638/2007, traz ainda o conceito de Sociedades de Grande Porte, o que aplica-se a qualquer empresa, desde que tenham ativos ou receita bruta apurada em 2007, no montante de R\$ 240.000.000,00. Tal concepção na visão Peters (2008, pg.66) ampliou a aplicação dos conceitos contábeis atuais, às sociedades não constituídas necessariamente sob a forma de sociedade anônima. O autor salienta ainda que a legislação não fez previsão de publicação e divulgação obrigatória das demonstrações das sociedades de grande porte.

Deste modo a legislação societária inicia a primeira etapa para um futuro ajuste de questões que limitam sua convergência a regras internacionais de contabilidade. Pois pretende alinhar suas disposições ao padrão internacional.

Com isto, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008, pg.06), comentam que esta legislação, será uma mudança de filosofia, postura e pensamento quanto a pelo menos, três tópicos: primazia da essência sobre a forma, primazia da análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica e normas orientadas por princípios e não por regras excessivamente detalhadas e formalizadas.

Portanto espera-se que com a Lei nº 11.638/2007, haja uma maior transparência e qualidade das informações contábeis, estreitamento na tentativa de adequar os relatórios brasileiros, as práticas internacionais de contabilidade e principalmente minimizar as dificuldades de interpretação das informações produzidas pela contabilidade.

3 Procedimentos Metodológicos

Na busca de atingir o objetivo circunscrito nesta investigação, optou-se em desenvolver uma pesquisa descritiva, que na opinião de Barros e Lehfeld (2000) neste tipo de pesquisa não há a interferência do pesquisador, isto é, ele descreve o objeto de pesquisa, buscando descobrir a frequência com que um objeto ocorre, sua natureza, característica, causas relações e conexões com outros fenômenos. O desenvolvimento da pesquisa deu-se em duas etapas. Na primeira etapa realizou-se um levantamento bibliográfico, a qual buscou atualizar os conhecimentos pertinentes ao objeto da pesquisa acerca do estado da arte.

Na segunda etapa, realizou-se uma pesquisa empírica do tipo survey objetivando identificar a percepção dos pesquisadores dos programas stricto-sensu em contabilidade no Brasil e dos representantes das entidades que compõem o CPC em relação aos dispositivos da Lei nº 11.638/2007. Utilizou-se como base de dados para selecionar os pesquisadores dos referidos programas a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o sítio da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT), a fim de levantar os docentes que desenvolvem pesquisa na área de contabilidade financeira. Identificou-se 55 docentes, conforme Quadro 04. Em muitos casos foi necessário acessar o sítio do programa, bem como o currículo Lattes do docente para

confirmar a linha de pesquisa e o e-mail eletrônico.

INSTITUIÇÃO	PESQUISADORES	INSTITUIÇÃO	PESQUISADORES
UNB	6	UFMG	2
USP	13	USINOS	1
FURB	6	UFRJ	1
USP/RP	3	UERJ	1
UFSC	1	PUC/SP	4
FUCAPE	6	FECAP	4
UFPE	3	UFC	1
UFBA	2	UFPR	1
TOTAL	40	08	15

Quadro 4 – Pesquisadores

O instrumento de coleta de dados utilizado foi o questionário, o qual foi elaborado de acordo com a escala de Likert, que consistem de afirmações que expressam atitudes favoráveis e desfavoráveis em relação ao objeto de interesse (Cooper e Schindler, 2003). O questionário foi estruturado em blocos. O primeiro bloco, abordava questões relacionadas aos dispositivos de maior relevância na mudança da Lei nº 11.638/07 e nos aspectos estruturais dos relatórios contábeis. O segundo bloco de diz respeito às questões das alterações nos procedimentos contábeis. No último bloco é solicitado ao respondente que se posicione de maneira dissertativa em relação as principais vantagens e desvantagens promovidas pela Lei nº 11.638/07, ao total foram dez perguntas.

4 Resultado da Pesquisa

Muito se tem escrito e discutido sobre a substituição da DOAR pela DFC, principalmente nos meios acadêmicos. A principal justificativa para tal substituição seria a de seguir uma tendência internacional e suprir as necessidades informação dos analistas de mercado e investidores. Pesquisadores do assunto têm procurado evidenciar a importância DOAR esclarecendo a riqueza de informações que esta demonstração apresenta. Por outro lado, existe uma corrente que defende a permutação da DFC por considerar esta última de maior utilidade e de fácil entendimento para os usuários das informações contábeis. O Gráfico 1 apresenta a opinião dos respondentes a respeito da substituição entre as duas Demonstrações.

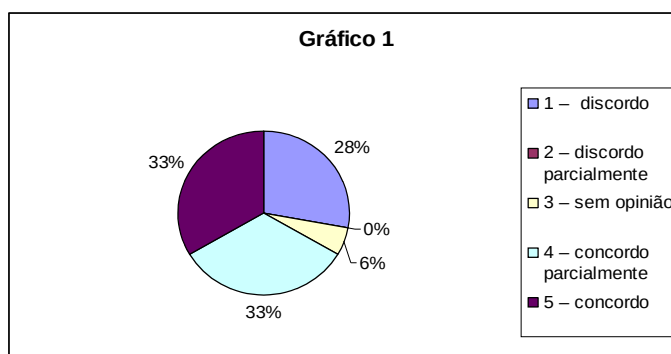


Gráfico 1 - Substituição da DOAR pela DFC.

Constatou-se certo nível de concordância em relação à substituição da DOAR pela DFC, demonstrando, 33% concordância parcial, 33% concordam, e apenas 28% discordam da

mudança. Isso, possível, deve-se ao fato de que existem vantagens e desvantagens dessa permuta. Segundo Iudícibus (2003, p.398) a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), “promove informações relevante sobre os pagamentos e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorrida durante um determinado período”.

O que possibilita melhores análises e decisões quanto à aplicação dos recursos financeiros que a empresa dispõe. Para o professor Luiz Nelson Guedes de Carvalho da USP a principal vantagem da mudança neste aspecto foi “a mudança de entendimento do papel das demonstrações financeiras, de uma postura arcaica e retrógrada de ‘retratos do passado’ para uma moderna, de ‘previsão de fluxos de caixa futuros’”. Por outro lado, constatou-se que 66% dos respondentes do CPC opinarão positivamente sobre a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC).

O Gráfico 2 demonstra o posicionamento dos respondentes sobre as vantagens da obrigatoriedade de elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), por parte das companhias abertas.

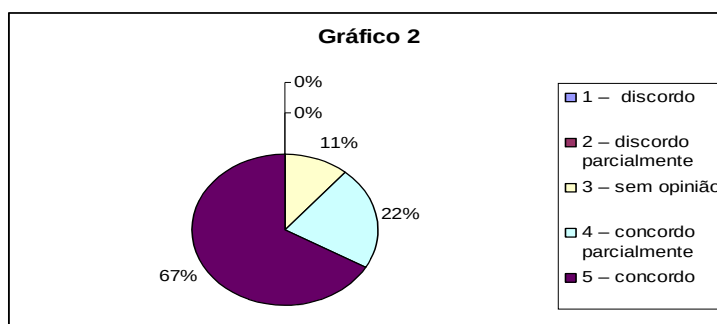


Gráfico 2 – As vantagens da obrigatoriedade DVA

Em relação às vantagens da inclusão da obrigatoriedade de elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), por parte das companhias abertas, verificou-se o nível de 67% de concordância, 22% de concordância parcial e 11% sem opinião formada. Segundo Kroetz (2000, p. 42), por meio da DVA “é possível perceber a contribuição econômica da entidade para cada segmento com que ela se relaciona. Constituí-se no Produto Interno Bruto (PIB) produzido pela organização”. Kroetz (2000, p. 40-42), também comenta que “devido às qualidades da DVA tais como: importância para a gestão e usuários da contabilidade, auxiliar na análise do perfil e da contribuição da entidade quando da abertura de créditos, principalmente pelo governo. “Na DVA, o objetivo principal é fornecer informações a diversos grupos participantes nas operações, ou seja, os stakeholders” (TINOCO, 2001, p. 68). Todos opinantes do CPC acreditam que são muitas as vantagens da inclusão da obrigatoriedade de elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), como determina a Lei nº 11.638/07

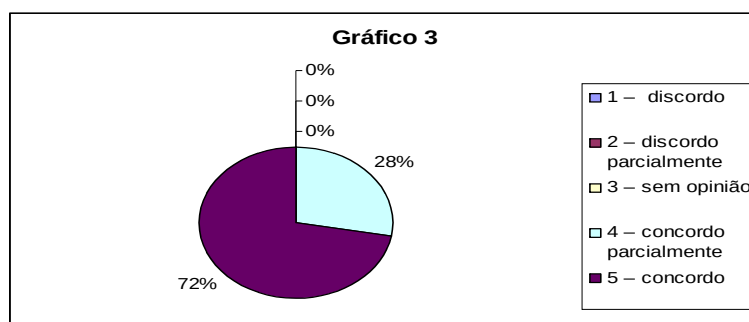


Gráfico 3 - Apresenta a nova estrutura do Ativo Permanente

A opinião dos pesquisadores sobre a nova estrutura do Ativo Permanente e sua adequação para as empresas está evidenciada no Gráfico 03. O Ativo Permanente passa a ser dividido em Investimentos, Imobilizado, Intangível e Diferido. Observa-se que cerca de 72% dos pesquisadores concordam que a nova estrutura do Ativo Permanente é mais adequada para as organizações e apenas 28% concordam parcial. Por outro lado, 100% dos opinantes dos CPC acreditam que a nova legislação trouxe elementos importantes que irão melhorar a análise do ativo intangível, pois determina que alguns itens do imobilizado e diferido migrem para o intangível. O novo grupo (Intangível) englobará os bens incorpóreos que ficavam no Imobilizado, que passa a registrar apenas os bens tangíveis (art. 179, IV e VI). Segundo o artigo 183, VII, os elementos do Ativo Permanente Intangível serão avaliados pelo custo incorrido na aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização.

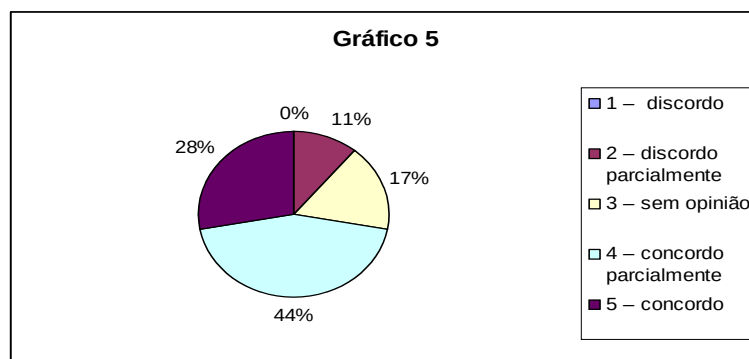


Gráfico 5 - Estrutura do Patrimônio Líquido

O Gráfico 5 apresenta a opinião dos pesquisadores quanto as modificações na estrutura do Patrimônio Líquido. A modificação na estrutura do Patrimônio Líquido contribuiu para uma melhor avaliação da empresa. Nota-se que 11% dos respondentes discordam que a modificação na estrutura do Patrimônio Líquido contribuiu para uma melhor avaliação da empresa, enquanto 44% concordam parcialmente e 28% concordam plenamente com a mudança, por outro lado 17% não têm opinião formada. Em relação a opinião dos componentes do CPC 66% dos opinantes concordam que as alterações no PL contribuição para uma melhor avaliação das empresas. Por outro lado, 33% ainda não têm uma opinião formada sobre o assunto.

O PL passa a ter os seguintes subgrupos: capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. Desaparecem, portanto, a conta de reserva de reavaliação e a conta de lucros acumulados. A extinção da conta de lucros acumulados já era prevista no artigo 202, § 6.º, da Lei 6.404/76, que dispõe que os lucros não destinados a reservas de lucros deverão ser distribuídos como dividendos, Admitia-se, contudo, a existência de lucros acumulados anteriores à entrada em vigor da Lei 10.303/01, que incluía esse § 6.º ao artigo 202. Com a nova Lei 11.638/07, não é mais prevista a existência de lucros acumulados no PL. As ações em tesouraria passam a ser previstas como um subgrupo do PL. Quanto às reservas de capital e às reservas de lucros, embora mantidas, também sofreram modificações, com a extinção de algumas e a criação de outras.

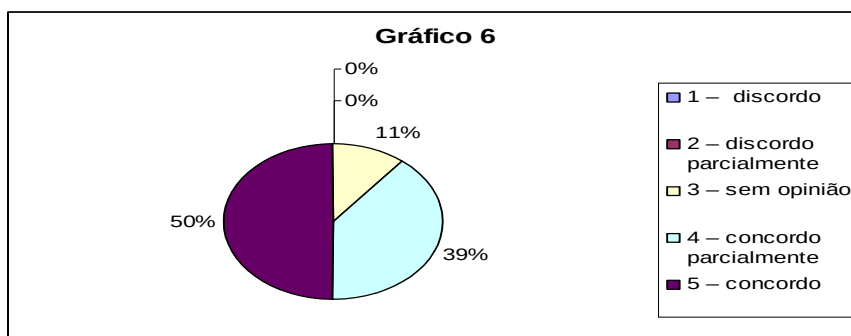


Gráfico 6 - Padrões Internacionais de Contabilidade

Entre o grupo de pesquisadores constatou-se que 50% concordam (Gráfico 06) que a Lei nº 11.636/07 contribui para eliminar as barreiras que impediam a adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS) pelas Sociedades por Ações. Enquanto que 39% concordam parcial e apenas 11% dos respondentes não tem opinião formada sobre o tema. Houve um nível de concordância de cerca de 66% dos componentes do CPC de que a Lei nº 11.638/07 coloca o Brasil no caminho dos padrões internacionais de contabilidade.

O Gráfico 7 apresenta a opinião dos respondentes, entre o grupo dos pesquisadores, sobre a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para as sociedades de grande porte. Nota-se que 39% concorda, 38% concorda parcialmente, 17% não tem opinião e 6% discorda da obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Enquanto que no grupo dos pesquisadores as opiniões foram divergentes, no grupo do CPC 100% dos opinantes concordam que a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para as sociedades de grande porte trará grandes impactos para tais organizações.

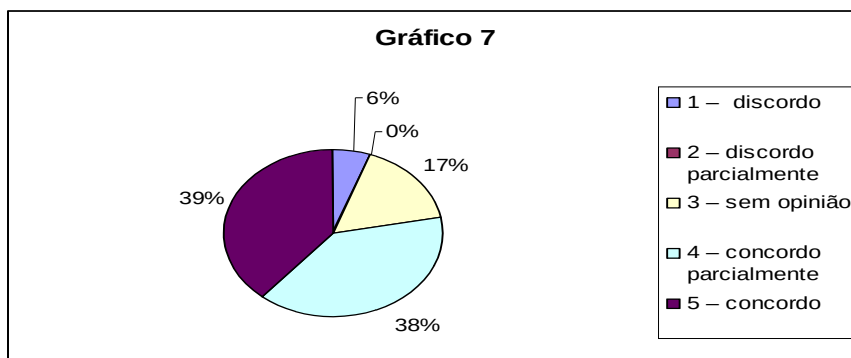


Gráfico 7 – Auditoria Independente em Sociedade de Grande Porte

Em relação a contribuição da Lei nº 11.638/07 para fortalecer a política de boas práticas de governança corporativa e assim, aumentar a possibilidade de maior captação de investimentos por parte das sociedades por ações não houve divergências significativa. Enquanto, os respondentes do grupo de pesquisadores (Gráfico 08) 39% concordam, 44% concordam parcialmente, 11% discordam parcialmente e apenas 6% não possuem opinião formada, no grupo do CPC 66% dos opinantes concordam e 33% concordam parcialmente que as modificações sugeridas pela Lei nº 11.638/07 contribuem para fortalecer a política de boas praticas de governança corporativa, aumentando a possibilidade de maior captação de investimentos.

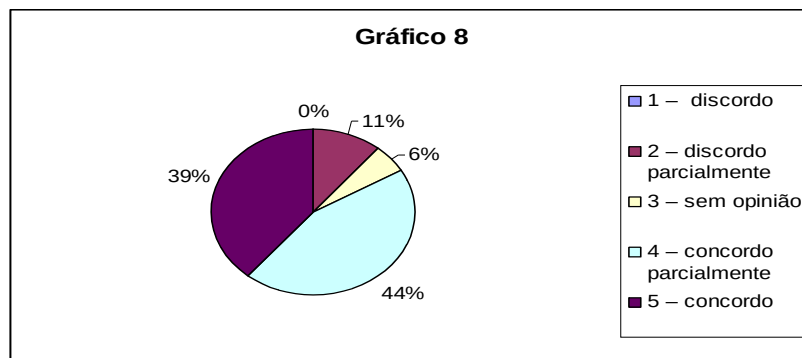


Gráfico 8 – Boas Práticas de Governança Corporativa

O Gráfico 9 apresenta a opinião do grupo de pesquisadores que responderam sobre a contribuição da Lei nº 11.638/07 para a evidenciação de informações de natureza social e ambiental. Nota-se que 39% concordam e 44% concordam parcialmente de que a referida Lei pouco avançou em relação a esse tipo de evidenciação, mesmo com a obrigatoriedade de DVA. Os opinantes, 100%, dos componentes do CPC concordam parcialmente de que as alterações da Lei nº 11.638/07 foram pouco inovadoras no que diz respeito as evidenciações de natureza social e ambiental. Observa-se que há um alinhamento na resposta dos dois grupos. Vale lembrar que a DVA não é uma demonstração obrigatória para o International Accounting Standards Board (IASB).

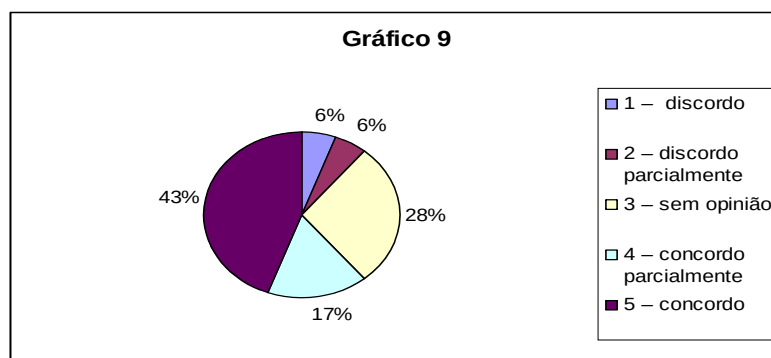


Gráfico 9 – Evidenciação de Natureza Social e Ambiental

No Gráfico 10 está demonstrado a opinião dos respondentes do grupo de pesquisadores quanta a questão de que as alterações na Lei nº 6.404/76 coloca as práticas contábeis brasileiras já alinhadas às normas internacionais de contabilidade (IFRS). Percebe-se que cerca de 17 % concordam, 43% dos pesquisadores concordam parcialmente e 28% ainda não tem uma opinião formada. No grupo do CPC a opinião dos respondentes não foi muito uniforme como nas respostas anteriores, pois cerca de 33% concordam, 33% concordam parcialmente e 33% ainda não possuem opinião formada. a cerca da questão ora analisada.

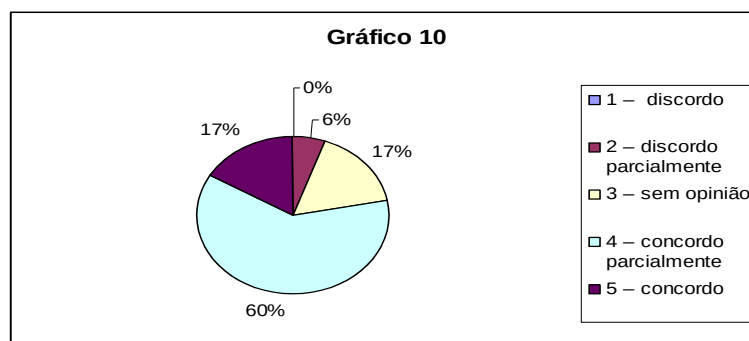


Gráfico 10 – BR GAAP X IFRS

Foi solicitado aos respondentes que relacionassem as vantagens e desvantagens das alterações impostas pela Lei nº 11.638/07. Os opinantes dos componentes do CPC apontaram como vantagens: i) o aumento do nível de informação dos intangíveis e ii) a melhora na qualidade da evidenciação, tendo em vista que “boas informações reduzem as incertezas, melhoram a análise ‘risco x retorno’ e podem reduzir substancialmente o custo de capital; a redução da assimetria informacional colabora para fortalecer os mercados de capitais”. Como desvantagens: i) alguns apontaram a extinção do DOAR e ii) a falta de normatização das mudanças nos grupos: Permanente e PL. O Quadro 05 sintetiza a opinião dos professores dos programas em Contabilidade *scrito sensu* que responderam a esta questão.

INSTITUIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
UNB		Ainda continuamos com o famigerado grupo de Resultado de Exercícios Futuros, leasing ainda é ativo na arrendadora e não na arrendatária.
UNB	O reconhecimento do FC. Da DVA, do parecer dos auditores a grandes empresas, do intangível e o fato de alterar uma prática contábil sem um efeito direto na tributação das empresa. Valendo-se apenas do reconhecimento internacional das mudanças. Já é o primeiro passo.	Falta normatização das mudanças com o intangível e PL.
USP	Principais vantagens: 1) da mudança de entendimento do papel das demonstrações financeiras, de uma postura arcaica e retrógrada de ‘retratos do passado’ para uma moderna, de ‘previsão de fluxos de caixa futuros’; 2) do tão esperado e necessário divórcio entre ‘contabilidade tributária’ e ‘contabilidade financeira ou societária’; 3) do entendimento, agora possível, de que boas informações reduzem as incertezas, melhoram a análise ‘risco x retorno’ e podem reduzir substancialmente o custo de capital; 4) a redução da assimetria informacional colabora para fortalecer os mercados de capitais; e 5) foram agora criadas reais condições para as normas contábeis serem gestadas no seio dos protagonistas com interesse real: cias. que preparam demonstrações financeiras, analistas de mercados, auditores, acadêmicos, e não mais dependerem de atos governamentais de agências reguladoras.	As desvantagens não decorrem do que a lei introduziu, mas do que deixou de introduzir, principalmente a falta de exigência de divulgação ampla das demonstrações financeiras das grandes sociedades que não sejam sociedades por ações

USP	Principais vantagens: 1) introdução de conceitos econômicos de mensuração (valor presente, valor de mercado, custo de oportunidade etc.), ainda que com alguma simplificação, contribuindo para aproximar a contabilidade ao mundo real dos negócios; 2) aumento da responsabilidade do contador, que passa a lidar com maior grau de subjetividade na apuração do valor de ativos, passivos e da própria empresa.	Limitação da lei às sociedades anônimas, deixando de contemplar outros tipos de sociedade.
USP	A maior vantagem foi a de permitir a completa segregação da contabilidade societária da contabilidade fiscal. Em seguida, a definição de que o Brasil deve convergir com as normas do IASB. Finalmente, a menção ao órgão normatizador contábil único no Brasil (o CPC).	Quanto às desvantagens, o Projeto demorou tanto tempo no Congresso (7 anos) que já saiu desatualizado e não em conformidade com certas evoluções das normas internacionais nesse período.
FUCAPE	Trouxe uma evolução necessária em termos de adequação contábil; Colocou os padrões contábeis brasileiro em uma linha mais próxima da contabilidade internacional.	Nem todas as alterações contidas no projeto original da lei foram matidos.
PUC/SP	A principal vantagem foi a inclusão das sociedades de grande porte, mesmo que de outra natureza jurídica, bem como a possibilidade de colocar de forma mais estruturada juridicamente organismos como o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis). A avaliação de recebíveis e exigíveis de longo prazo a valor presente.	Maior desvantagem foi ter acabado Com a Reavaliação de Ativos, que até no IASB é ainda aceita(embora não seja procedimento preferencial).
FURB	A instituição da DFC, DVA, Intangível, no Ativo Permanente, extinção da Reavaliação, adequação ao Patrimônio Líquido. O aumento do nível de evidenciação dos intangíveis. Um passo foi dado para uniformização das normas contábeis e para possibilidade de comparação das demonstrações contábeis nacionais com as estrangeiras.	Nenhuma, apenas foi tímida em relação às normas do IASB.
UFMG	Adequação da estrutura do Ativo Permanente.	
UFPE	As principais vantagens dizem respeito a uma melhor governança da empresa e repasse de informações aos investidores e financiadores (em geral, os stakeholders) das empresas. O ponto controversial e que deve render ainda muita discussão é aquele que diz a respeito dos benefícios fiscais e sua contabilização, sendo transferida de alguma forma à conta de resultados. Isso vai criar discussões em relação aos empreendimentos realizados em Estados com a utilização de isenções tributárias e o impacto na lucratividade real do negócio.	
UFSC	Sintonia com os padrões internacionais	Empresas de médio e grande porte que não são de capital aberto deveriam também publicar as demonstrações financeiras.

Quadro 5 – Vantagens e desvantagens da Lei nº 11.638 na ótica dos docentes.

Observa-se que de modo geral as opiniões dos docentes dos programas de Contabilidade *scrito sensu*, no Brasil estão alinhadas com as dos componentes do CPC que

responderam à pesquisa. Um outro fato que chama atenção é uniformidade de opinião entre os respondentes do CPC.

5 Considerações Finais

No a pagar das luzes do ano de 2007, o presidente Luz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.636. Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 3.741/2000, cujo objetivo era eliminar algumas barreiras regulatórias que impediam a inserção das companhias abertas ao processo de convergência contábil internacional e, também, aumentar o grau de transparência das demonstrações contábeis, principalmente das sociedades de grande porte.

A Lei nº 11.638/2007 altera, revoga e inclui novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976), principalmente no seu Capítulo XV que trata dos aspectos contábeis. Como essa Lei representa um marco na aplicação das normas contábeis brasileiras e, um passo importante para a modernização das práticas contábeis alinhadas aos padrões internacionais esta pesquisa objetivou investigar a opinião dos docentes dos programas stricto-sensu em Contabilidade, no Brasil, que desenvolvem pesquisa na linha de contabilidade societária e das pessoas que compõem o CPC quanto às alterações promovidas pela Lei nº 11.638/2007.

A pesquisa identificou que de modo geral, tanto os docentes como os representantes do CPC concordam que: i) a Lei nº 11.638 eliminou as barreiras que impediam a inserção das sociedades por ações ao processo de convergência às normas internacionais; ii) torna as Demonstrações Contábeis mais transparentes, tendo em vista que boas informações reduzem as incertezas, melhoram a análise ‘risco x retorno’ e podem reduzir substancialmente o custo de capital e a redução da assimetria informacional colabora para fortalecer os mercados de capitais.

Em relação às respostas dos questionários pelos dois grupos: docentes e CPC observa-se que de modo geral as opiniões dos docentes dos programas de Contabilidade scrito sensu, no Brasil, estão alinhadas com as dos componentes do CPC que responderam à pesquisa. Um aspecto que merece destaque é uniformidade de opinião entre os respondentes do CPC. Em bem da verdade, este resultado é o que se esperava dos opinantes do CPC, uma vez que os mesmos estão freqüentemente juntos discutindo estas questões.

Referências

BRASIL, **Lei das sociedades por ações**: Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, que altera e acrescenta dispositivos à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. – 30 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, **Lei nº 9.249/1995**, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. 26 de dezembro de 1995. Brasília. 1995.

BRASIL, **Lei nº 9.457**, de 05 de maio de 1997. Altera dispositivos da LEI Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, 1997.

BRASIL, **Lei nº 11.638**, Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte

disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. 28 de dezembro de 2007. Brasília. 2007.

IUDÍCIBUS, Sergio de. MARTINS, Eliseu e GELBCKE, Ernesto Rubens.)FIECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras). **Manual de Contabilidade das sociedades por ações (Suplemento)**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, José Carlos. REIS, Arnaldo (Coordenadores). **Mudanças nas demonstrações contábeis**. São Paulo: Saraiva, 2003.

PETERS, Marcos. **Comentários à Lei nº 11.638/2007**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2008. Lei nº 8.021/1990.

SANTOS, Arioaldo dos. **A Nova Lei das S/A e a Internacionalização da Contabilidade**. Apontamento da Palestra proferida em 21/07/2008. Hotel Pestana: Salvador, 2008.